



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 041, de 20 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUTIAS**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus;

Considerando a elevação do atendimento e a dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação do Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 0154/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar de 20 de janeiro de 2021, até a data de 26 de janeiro de 2021, em todo o território do Município de Cutias, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - atividades em clubes de recreação, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares;

II - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art.3º Fica estabelecido, em todo o território de Cutias, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Permanecerão desenvolvendo atividades na modalidade atendimento presencial, em horário 24 (vinte e quatro) horas:

I - Hotéis; farmácias, drogarias de manipulação e similares;

II - Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

III - Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos, desde que atendam aos regramentos para mitigação do contágio do coronavírus, como distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; higienização das mãos com álcool gel 70%; e obrigatório uso de máscara.

§ 2º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de shows de música com banda e som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externo de pista de dança.

Art. 4º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Cutias, permanecerão em regime normal de trabalho, devendo obedecer às regras de prevenção já estabelecidas em atos anteriores.

Art. 5º Uso obrigatório de máscaras em todo território de circulação pública.

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, em 20 de janeiro de 2021.


RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito Municipal